FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 12, DE 29 SETEMBRO DE 2021

(Institui o **Programa Bolsa Comunitária** do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, torna público e estabelece os critérios e demais procedimentos relativos à oferta das bolsas de estudo integrais do referido programa)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 36 do Estatuto da FEV, a função social da Instituição, bem como as aprovações da Diretoria Executiva em 13/05/2021 e do Conselho de Curadores em 26/05/2021:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1º - Instituir o **Programa Bolsa Comunitária** do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV e estabelecer os critérios e demais procedimentos relativos à oferta das bolsas de estudo integrais do referido programa.

Parágrafo único - Serão ofertadas 39 (trinta e nove) bolsas de estudo integrais nos cursos do ensino superior de graduação discriminados abaixo, a serem iniciados no 1º semestre de 2022; e no curso de Medicina a ser iniciado no 2º semestre de 2022, pelo Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, conforme segue:

UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	Período	Quantidade de Vagas
ADMINISTRAÇÃO - UNIFEV	NOTURNO	2
ARQUITETURA E URBANISMO	NOTURNO	2
BIOMEDICINA	MATUTINO e NOTURNO	1
BIOMEDICINA	NOTURNO	1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOTURNO	2
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	NOTURNO	2
DIREITO	MATUTINO	2
DIREITO	NOTURNO	2

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

UNIFEV - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	Período	Quantidade de Vagas
EDUCAÇÃO FÍSICA	NOTURNO	2
ENFERMAGEM	MATUTINO e NOTURNO	1
ENFERMAGEM	NOTURNO	1
ENGENHARIA AGRONOMICA	NOTURNO	2
ENGENHARIA CIVIL	NOTURNO	2
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	NOTURNO	2
ENGENHARIA MECÂNICA	NOTURNO	2
FARMÁCIA	MATUTINO e NOTURNO	1
FARMÁCIA	NOTURNO	1
FISIOTERAPIA	MATUTINO e NOTURNO	1
FISIOTERAPIA	NOTURNO	1
MEDICINA VETERINÁRIA	NOTURNO	2
MEDICINA	INTEGRAL	1
NUTRIÇÃO	MATUTINO e NOTURNO	1
NUTRIÇÃO	NOTURNO	1
PEDAGOGIA	NOTURNO	2
PSICOLOGIA	NOTURNO	2

I- As bolsas de estudo integrais serão concedidas, observadas as diretrizes estabelecidas por meio do Estatuto (artigo 36 e seu parágrafo único) e as Políticas de *Compliance* da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo ser utilizadas durante todo o prazo mínimo de integralização do curso, exceto para disciplinas em regime de dependência ou no caso de reprova.

II- As bolsas integrais em cursos de graduação do ensino superior serão intransferíveis, terão caráter filantrópico e obedecerão ao princípio da universalidade do atendimento, de forma indiscriminada, ao estudante de baixa renda e com bom desempenho escolar.

III- Poderão participar do Processo de Seleção os candidatos que atendam concomitantemente os seguintes requisitos:

a) Tenha cursado integralmente e concluído o ensino médio na rede pública nos anos de 2019 ou de 2020;

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

b) Tenha participado como candidato no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM nas edições de 2019 ou de 2020, e tenha obtido média aritmética simples igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos nas cinco áreas de conhecimento do Enem, sendo que a nota da redação deverá ser superior a 0 (zero);

c) Resida em um dos municípios abaixo listados (item IV do artigo 1º), com transporte escolar gratuito para a cidade de Votuporanga-SP, ou resida na cidade de Votuporanga há, no mínimo, dois anos;

d) Tenha renda familiar bruta mensal, por pessoa ≤ (menor ou igual) que 75% do salário mínimo federal na data desta publicação, ou seja, até R$825,00;

e) NÃO ter feito matrícula no Ensino Superior da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga para ingresso em 2021 ou em anos anteriores;

f) NÃO possuir débitos com a Fundação Educacional de Votuporanga;

g) Atenda o cronograma estabelecido no Anexo III.

IV- Os munícipes que residem há, no mínimo, dois anos nas cidades abaixo relacionadas serão elegíveis, desde que essas cidades mantenham o transporte escolar gratuito para a cidade de Votuporanga-SP durante o ano de 2022:

MUNICÍPIOS	
ÁLVARES FLORENCE - SP	MIRA ESTRELA - SP
AMÉRICO DE CAMPOS - SP	MONÇÕES - SP
CARDOSO - SP	PARISI - SP
CARNEIRINHO - MG	PAULO DE FARIA - SP
COSMORAMA - SP	POPULINA - SP
ESTRELA D'OESTE - SP	RIOLÂNDIA - SP
FLOREAL - SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP
GENERAL SALGADO - SP	TURIÚBA - SP
LIMEIRA D'OESTE - MG	UNIÃO DE MINAS - MG
MACAUBAL - SP	URÂNIA -SP
MAGDA - SP	VALENTIM GENTIL - SP
MERIDIANO - SP	

V- Para efeito da concessão das bolsas integrais, obrigatoriamente, será feita, por um profissional capacitado da UNIFEV, análise socioeconômica e verificação dos demais requisitos estabelecidos na presente Resolução, em especial o tempo mínimo de dois anos de residência em uma das cidades elegíveis, podendo ser realizada, inclusive, visita *in-loco*, ou seja, na residência do candidato.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - As inscrições para o processo de preenchimento das bolsas de estudo de que trata esta Resolução serão realizadas exclusivamente pela internet, por meio da página da Unifev, no endereço eletrônico https://www.unifev.edu.br/bolsas-e-descontos, em período de inscrição único, de 10 de janeiro de 2022 até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de janeiro de 2022, observado o horário oficial de Brasília - DF.

Artigo 3º - Em nenhuma hipótese será feita inscrição condicional ou extemporânea.

Artigo 4º - A FEV/UNIFEV não se responsabilizará por problemas ocorridos nos computadores dos interessados, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o preenchimento do formulário eletrônico no período regulamentar.

Artigo 5º - Poderá se inscrever às bolsas integrais o candidato que atenda ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução e que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem nas edições de 2019 ou de 2020, obtendo média aritmética simples igual ou superior a 500 (quinhentos) pontos nas cinco áreas do Enem, sendo que a nota na redação deverá ser superior a 0 (zero).

Artigo 6º - É vedada a inscrição do candidato que não atenda concomitantemente as condições e critérios estabelecidos no Art. 1º da presente Resolução.

Artigo 7º - Os interessados deverão formalizar as inscrições no período estabelecido na presente Resolução, no site https://www.unifev.edu.br/bolsas-e-descontos, por meio do preenchimento completo da Ficha de Inscrição Eletrônica para Processo Seletivo, após ciência e anuência do inteiro teor da presente Resolução, com as seguintes informações: **a)** indicar 03 (três) opções de cursos por ordem de prioridade, dentre os disponíveis conforme tabela do Art. 1º dessa Resolução; **b)** nome completo; **c)** CPF; **d)** RG e data de expedição; **e)** data de nascimento; **f)** filiação; **g)** endereço completo; **h)** telefone para contato; **i)** endereço de e-mail; **j)** indicação dos membros que compõe seu grupo familiar e valor da renda familiar bruta mensal per capita.

Parágrafo único - Após o preenchimento completo da Ficha de Inscrição Eletrônica para Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, o candidato deverá anexar em arquivo PDF o histórico escolar referente a sua formação no ensino médio da rede pública, vedada a formação na rede particular, mesmo que como bolsista integral.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Artigo 8º - O(A) CANDIDATO(A) DECLARA ACEITAR DE FORMA LIVRE E INEQUÍVOCA QUE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA PROCEDA A COLETA E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS FORNECIDOS POR OCASIÃO DA INSCRIÇÃO NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, UMA VEZ QUE VISAM ATENDER OBRIGAÇÃO LEGAL, JUNTO AOS ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNOS.

Artigo 9º - O(A) CANDIDATO(A), AO REALIZAR A SUA INSCRIÇÃO, MANIFESTA CIÊNCIA, ANUÊNCIA E AUTORIZA EXPRESSAMENTE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA A DIVULGAR SEUS DADOS PESSOAIS EM LISTAGENS E/OU RESULTADOS NO DECORRER DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, AQUELES RELATIVOS AO SEU NOME COMPLETO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO, NOTAS E/OU DESEMPENHO NAS PROVAS, ENTRE OUTROS, TENDO EM VISTA QUE ESSAS INFORMAÇÕES SÃO ESSENCIAIS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DA PUBLICIDADE DOS ATOS ATINENTES AO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.

Artigo 10 - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e aceitação plena e integral das condições e normas estabelecidas nesta Resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 11 - As informações/dados prestados no formulário eletrônico, quando da inscrição no presente Processo Seletivo, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

Parágrafo único - À FEV/UNIFEV fica reservado o direito de excluir do Processo Seletivo o(a) candidato(a) que não preencher a Ficha de Inscrição Eletrônica de forma completa, correta, ou não anexar os arquivos/documentos em formato PDF exigidos, ou fornecer informações/dados comprovadamente inverídicos.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12 - Para ser contemplado com a bolsa de estudo integral, além do atendimento pleno do disposto nos capítulos I e II, o candidato deverá atender e satisfazer também as seguintes condições:

Parágrafo 1º - Ser classificado (média do ENEM) entre o total de bolsas ofertadas (39 bolsas) no Processo Seletivo - por meio do resultado classificatório que será divulgado pela UNIFEV (dia 7 de fevereiro de 2022); e

Parágrafo 2º - Ser aprovado em avaliação socioeconômica, conforme previsto no item V do artigo 1º, por meio do Termo de Concessão de Bolsa, mediante apresentação

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

de documentação financeira (Anexo II) e entrevista (agendamento pela UNIFEV no período de 10 a 18 de fevereiro de 2022); e

Parágrafo 3º - Optar por curso de graduação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução; e

Parágrafo 4º - Matricular-se no curso em que foi contemplado com o Programa Bolsa Comunitária, **até os prazos máximos estabelecidos pela Reitoria da UNIFEV, observando-se a disponibilidade de vagas por curso** e a classificação pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Artigo 13 - Os candidatos não terão necessidade de realizar prova presencial para participarem do Programa Bolsa Comunitária, uma vez que o processo seletivo considerará o aproveitamento das notas do ENEM, desde que garantidos os critérios mínimos de desempenho estabelecidos nesta Resolução.

Artigo 14 – Serão consideradas as pontuações do ENEM do candidato nas áreas de conhecimento: Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Redação.

Parágrafo 1ª- A nota final será obtida pela média aritmética simples nas 05 (cinco) áreas de conhecimentos elencadas no *caput* deste artigo, cuja nota máxima é 1.000 (um mil) pontos.

Parágrafo 2ª - Para fins de aproveitamento dos resultados obtidos no ENEM será aceito exclusivamente o candidato que tenha obtido nota final igual ou superior a 500 e não tiver zerado na redação.

Parágrafo 3ª - O candidato será classificado por ordem decrescente da nota final, visando o preenchimento das vagas relacionadas no parágrafo único do Artigo 1º.

Parágrafo 4ª - Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I. maior pontuação na redação;

II. maior pontuação na área de conhecimento de ciências da natureza e suas tecnologias;

III. maior pontuação na área de conhecimento de matemática e suas tecnologias;

IV. maior pontuação na área de conhecimento de linguagens, códigos e suas tecnologias;

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

V. maior pontuação na área de conhecimento de ciências humanas e suas tecnologias;

VI. Persistindo o empate, os candidatos empatados deverão realizar uma prova escrita, a ser aplicada pela FEV/UNIFEV, sendo que o candidato que obtiver a maior nota será o primeiro classificado.

Parágrafo 5º – O candidato realizará a escolha do curso pelas vagas disponíveis, obedecendo a prioridade correspondente a sua classificação, mediante Termo de Concessão de Bolsa, com caráter irretratável.

Artigo 15 - A escolha do curso será feita exclusivamente de forma presencial pelo próprio candidato, em reunião de primeira chamada a ser convocada pela Reitoria da UNIFEV para esta finalidade, cuja convocação será publicada no site institucional. Caso o candidato **não compareça à reunião, o mesmo será considerado desistente** e o candidato classificado subsequente será convocado a ocupar a vaga disponível.

Parágrafo único – No caso de não preenchimento de vagas em primeira chamada, os candidatos classificados subsequentes serão convocados pela Reitoria da UNIFEV, em uma nova data, para preenchimento das vagas remanescentes.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Se ocorrer de o candidato optar por um curso e esse não formar turma, o candidato poderá optar por outro curso superior a ser ofertado pela UNIFEV, desde que tenha o valor líquido da mensalidade (após a aplicação dos descontos coletivos) equivalente ou menor, independentemente de haver disponibilidade de vagas, conforme artigo 1º.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsas de estudo integrais, não será possível, em hipótese alguma, o candidato pagar a diferença entre valores de mensalidades.

Artigo 17 – A bolsa de estudo do Programa Bolsa Comunitária abrange exclusivamente as mensalidades escolares (parcelas das semestralidades) do curso, não estando abrangidos quaisquer outros encargos educacionais como dependências, adaptações, disciplinas eletivas, serviços especiais de recuperação, adaptação, dependência, segunda chamada de provas ou recuperação, projetos experimentais, provas especiais, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, colação de grau em data especial, bem como a utilização extraordinária dos laboratórios de informática e de acesso à Internet inclusive impressão de textos, nos termos dos regulamentos vigentes, atestados e documentos, fornecimento de segundas vias de documentos, segundas vias de diploma ou documento equivalente, cartão magnético, transporte escolar e viagens culturais e/ou curriculares,

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

uniforme, merenda, material didático e de estágio de uso individual e obrigatório, cursos de extensão e demais atividades complementares, entre outros, que serão cobrados à parte.

Parágrafo 1º – Eventuais dependências serão custeadas pelo bolsista e**, em caso de reprovação, perderá integral e definitivamente o direito à bolsa de estudo.**

Parágrafo 2º – Nos casos de cancelamento de matrícula, desistência do curso, trancamento de matrícula, transferência interna para outro curso, transferência externa e/ou outras formas de evasão do curso pelo aluno beneficiado, a bolsa concedida será cancelada definitivamente.

Artigo 18 - Esgotado o prazo de integralização mínima do curso, independente de conclusão, o benefício concedido deverá ser encerrado pelo Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV ou seu representante na UNIFEV.

Artigo 19 - A coordenação do programa a que se refere esta Resolução ficará a cargo do *Controler* Interno da Fundação Educacional de Votuporanga.

Artigo 20 - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 29 de setembro de 2021.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor 1º Tesoureiro

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ANEXO I

unifev CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	**Programa Bolsa Comunitária** do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV **Termo de Concessão de Bolsa**

1. Aprovação do Candidato

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) _____, Representante do Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, declara que o candidato _____, CPF nº ___.___.___-__, está apto ao recebimento da **BOLSA INTEGRAL**, de que trata o Resolução nº ___ de ___ de _____ de 2021, para o curso de _____, turno _____, com tempo de integralização de _____ **semestres**.

Fica declarado que o candidato acima referido foi aprovado no processo seletivo do 1º semestre de 2022, conforme as informações a seguir, referentes às fases de Inscrição, Classificação, Comprovação Socioeconômica e Matrícula.

2. Informações do Candidato

O candidato se inscreveu e apresentou o histórico escolar no prazo estabelecido?	
O candidato cursou todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino, tendo concluído nos anos de 2019 ou 2020 (item a do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato participou das edições do ENEM de 2019 ou de 2020 e obteve média de nota superior a 500 pontos e não zerou na redação (item b do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato reside em um dos municípios elegíveis a bolsa integral há, no mínimo, dois anos (item c do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato se enquadra na condição socioeconômica, ou seja, cuja renda familiar mensal *per capta* não exceda R$825,00 atestada por Assistente Social (item d do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato possui ou já possuiu vínculo acadêmico (matrícula) com o Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV para ingresso em 2021 ou em anos anteriores (item e do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato não possuí débitos com a Fundação Educacional de Votuporanga (item f do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	
O candidato atendeu o cronograma estabelecido no Anexo III da Resolução (item g do inciso III do parágrafo único do Artigo 1º da Resolução)?	

Informações Comprovadas? Sim
Atendimento da Resolução? Sim
Observações: Não

3. Informações do Grupo Familiar do Candidato

Nome	Parentesco	Dt. Nascimento	R. Sal. Mensal

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Valor da renda per capta até R$825,00: _____			

Informações Comprovadas? Sim
Atendimento da Resolução? Sim
Observações: Não

4 . Prazo de Utilização da Bolsa
A Bolsa ora concedida poderá ser utilizada pelo prazo mínimo de integralização do curso, possíveis dependências serão custeadas pelo bolsista e, em caso de reprovação, perderá o direito à bolsa.

5 . Atualização da Bolsa de Estudo
A Bolsa deverá ser atualizada semestralmente (a partir do 2º semestre de 2022) independentemente do regime letivo do curso. Essa atualização será precedida de confirmação da regularidade de matrícula e do rendimento acadêmico do candidato, sob responsabilidade do Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, ou seu Representante na UNIFEV.

6 . Encerramento da Bolsa
Esgotado o prazo de integralização mínima do curso, independente de conclusão, o benefício concedido deverá ser encerrado pelo Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV ou seu representante na UNIFEV. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade dos documentos apresentados, bem como de falsidade das informações prestadas pelo candidato, implicará o imediato encerramento da Bolsa concedida, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas no Código Penal. Por meio deste instrumento, o candidato _____, CPF ___.___.___-__, (REPRESENTANTE LEGAL – SE MENOR) declara a exatidão das informações e documentos fornecidos e, neste termo registradas.

7 . Assinatura do(a) Bolsista e Responsável Legal (quando for o caso)
Este Termo de Concessão de Bolsa só tem validade para os fins de utilização do benefício quando assinado pelo candidato e por seu responsável legal, quando for o caso. Cumpre ao Coordenador do Programa Responsabilidade Social – Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV, ou seu representante na UNIFEV, providenciar o registro da(s) assinatura(s) imprescindível(eis) à validade deste instrumento.

8 . Assinaturas
E, por estarem de perfeito acordo com os termos dispostos neste termo e na Resolução FEV nº ___/2021, aceitam e assinam este instrumento, ficando cada parte com uma única via assinada de igual teor e forma.

VOTUPORANGA-SP, __ de _____ de 2022.

CPF:xxx.xxx.xxx-xx
Representante / Coordenador do Programa
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA - UNIFEV

CPF:xxx.xxx.xxx-xx
Aluno Bolsista

CPF:xxx.xxx.xxx-xx
Responsável Legal

CPF xxx.xxx.xxx-xx
Coordenador do Programa
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ANEXO II

Documentação Financeira

1. A FEV deverá solicitar para **comprovação da renda,** a documentação, conforme o tipo de atividade relacionadas nos subitens abaixo. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, devendo-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados. Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à FEV, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1.1. ASSALARIADOS

- O último contracheque.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- CTPS registrada e atualizada.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.2. ATIVIDADE RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

1.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico http:// www. mpas. gov. br.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

1.4. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

1.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

1.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

2. A FEV analisará as documentações/comprovações apresentadas considerando **as características dos rendimentos** apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento. Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado e observam o disposto nos itens a seguir:

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.1. CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.1. Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.2. São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- Quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.3 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.4 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2. CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal. Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos 06 (seis) meses. No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.3. CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda. Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques. O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses. O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

2.4. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a FEV, poderá, também, solicitar declarações referentes a anos anteriores. O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal. Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

2.5. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda. Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

2.6. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O documento de CTPS deve estar atualizado com o respectivo valor da renda. A renda mensal estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

2.7. EXTRATO DE FGTS

No caso de extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS, será solicitado os últimos seis meses. A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses. Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12.5.

2.8. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social. A renda mensal é igual ao salário de contribuição. Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

2.9. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

O Extrato de pagamento de benefício deverá ser obtido por meio de consulta no endereço http://www.mpas.gov.br. A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

2.10. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural. O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

ANEXO III

Etapa	Data/Período	Observação
Inscrições	De 10/01/2022 a 20/01/2022	Capítulo II – Das Inscrições
Divulgação da classificação geral	07/02/2022	Capítulo III – Da Classificação
Avaliação Socioeconômica	De 10 a 18/02/2022	Mediante agendamento da UNIFEV, conforme parágrafo segundo do artigo 12.
Escolha de vagas em primeira chamada	Data da reunião a ser definida pela Reitoria, conforme artigo 15.	A reunião será realizada de forma presencial, no auditório do Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP).
Escolha de vagas em segunda chamada	Data da reunião a ser definida pela Reitoria, conforme parágrafo único do artigo 15.	A reunião será realizada de forma presencial, no auditório do Campus Centro (Rua Pernambuco nº 4.196 – Votuporanga/SP).
Matrículas	Calendário a ser definido pela Reitoria da UNIFEV	Parágrafo 4º do artigo 12.

ASSESSORIA JURÍDICA FEV

CONTROLADORIA FEV APROVADO